



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO III

Alterações legislativas

“Artigo 184.º - (Alteração)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro

Os artigos 12.º e 47.º Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“[...].

Artigo 12.º

1 - [...].

2- [...].

3 - *Para efeitos do número anterior, consideram-se entidades de natureza jurídica pública:*

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) *As entidades públicas empresariais e empresas públicas do setor público empresarial do Estado, regional ou local, integradas nas administrações públicas em contas nacionais.*



4 - [...].

5 - [...].

6 - ~[...].

7- [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].”

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões
Sara Madruga da Costa
Patrícia Dantas
Dinis Ramos
Francisco Pimentel
Paulo Moniz

Nota justificativa:

O alargamento da inscrição a trabalhadores com contrato individual de trabalho de direito privado, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de janeiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, não contemplou os trabalhadores das empresas públicas do setor empresarial do Estado, regional e local.

Ora, o alargamento da possibilidade da inscrição na ADSE aos trabalhadores do setor empresarial com contrato individual de trabalho, é de justiça, sendo, em especial, no que respeita às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais, uma mais-valia na assistência na doença, por um lado, e por outro, um motivo de retenção de trabalhadores ao serviço das



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

empresas públicas, que não conseguem acompanhar o setor privado em termos seguros de saúde.